



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Resolução nº01, de 06 de janeiro de 2016.

Aderir ao IV Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (IV RECRED).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978, Resolução nº1.948/2015, do Conselho Federal de Economia (Cofecon) e tendo em vista as deliberações de sua 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com o III Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Aderir ao IV Programa de Recuperação de Créditos (IV RECRED) para permitir o pagamento pelos registrados de seus débitos nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º O IV RECRED no Corecon-PE terá vigência no período de 7/1/2016 até 31/03/2016, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos vencidos até 31/12/2015, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo Único. A regra prevista neste artigo não contempla saldos remanescentes de acordos firmados com base nos três programas de recuperação de créditos



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções Cofecon nº1.834/2010, 1.876/2012 e 1.923/2015.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Corecon-PE serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de parcelas autorizado do Art.13, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A adesão ao IV RECREDE implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/12/2015, podendo ser excetuados somente aqueles que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 9º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, o Corecon-PE requererá a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 10. A inclusão no IV RECREDE importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11. O devedor em dia com o parcelamento objeto do IV RECREDE poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 12. O requerimento de inclusão dos débitos no IV RECREDE poderá ser apresentado até o dia 31/03/2016.

Seção II DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 13 Os débitos poderão ser pagos com os seguintes descontos sobre multa e juros:



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

- I. À vista, com 100% (cem por cento) de desconto;
- II. De 2 (duas) a 3 (três) parcelas fixas, com 100% (cem por cento) de desconto, com cartões de crédito;
- III. De 2 (duas) a 3 (três) parcelas fixas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, com boletos bancários;
- IV. De 4 (quatro) a 12 (doze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto, com cartões de crédito;
- V. De 4 (quatro) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com 30% (trinta por cento) de desconto, com boletos bancários;

Parágrafo Único. A condição prevista no item V será concedida apenas para economistas com comprovada restrição financeira e com autorização prévia do presidente do Corecon-PE.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de janeiro de 2016.

ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente em Exercício